



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E REVOGA A LEI Nº 2274 DE 05 DE ABRIL DE 2011, CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão consultivo, deliberativo, das ações de atendimento ao esporte e lazer no Município de Campo Largo, com atuação colegiada, formação paritária, de caráter permanente e de âmbito municipal, responsável pela fiscalização da Política Municipal de Esporte e Lazer, cujos membros serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o CME de Campo Largo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ou àquela que a venha substituir, sem ter, contudo, subordinação à mesma.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esportes:

1468/2024
13/11/24



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes.

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;

V - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política sobre Esporte;

VI - gerir o Fundo para o Esporte do Município de Campo Largo, definindo opinando a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como acompanhar a captação de recursos e mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de Lei, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito esporte no Município;

VIII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

IX - definir a política de captação e administração dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para o Esporte do Município de Campo Largo;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



§1º O CME instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros as quais serão tomadas públicas através dos meios oficiais.

§2º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal de Esportes representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição e do Mandato

Art 3º O CME será composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, divididos em 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes dos seguintes segmentos:

I - 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes do Governo Municipal, e;

II - 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os Conselheiros representantes do Governo serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de esporte, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos abaixo indicados, ou sucedâneos destes, sendo:

a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da política de finanças e orçamento.

§2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada serão:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- b) 3 (Três) representante dos atletas amadores de Campo Largo;
- c) 1 (um) representante dos paratletas amadores de Campo Largo;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo - ACICLA;

§3º No segmento da Sociedade Civil, a cadeira de Conselheiro pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuarão como seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer e Cultura, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§5º A eventual substituição ou afastamento de quaisquer dos membros das organizações da sociedade civil e representantes do Governo, deverão ser previamente comunicadas e justificadas, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



§6º Os membros do CME têm mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução e vedada a recondução automática.

§7º O CME será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período e vedada a recondução automática.

§8º Somente será admitida a participação no CME de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§9 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esportes serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes, titulares e suplentes.

§10 Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Esportes, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação, pelas devidas publicações, para a composição do CME.

Art. 4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este, regendo-se pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



- II - os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - cada membro titular do CME terá direito a um voto na sessão plenária.

Seção II
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O CME terá a seguinte estrutura:

- I - plenária;
- II – Diretoria Executiva, composta por:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º Secretário.

§1º A plenária é o órgão de deliberação máxima e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º A diretoria é composta pelo Presidente e Vice-Presidente e possui as seguintes competências:

- I - preparar as reuniões plenárias do CME;
- II - criar mecanismos para acolher denúncias, reivindicações e sugestões, encaminhando à Plenária para conhecimento e deliberação;
- III - editar e publicar os boletins informativos e resoluções do CME.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo único. O CME elegerá sua diretoria nos primeiros trinta dias de cada mandato, salvo exceção definida no §7º do artigo 3 desta Lei.

Art. 7º É facultado ao CME a requisição de servidor municipal de CAMPO LARGO quadro da secretaria a qual o conselho esteja vinculado para atuar na Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de que trata o caput deste artigo deverá oferecer apoio administrativo para o cumprimento e a consecução das finalidades do CME, conforme:

I - preparar as reuniões plenárias do CME;

II - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CME, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

III - responsabilizar-se pela redação de resoluções, deliberações e atas, bem como o envio para publicação em diário oficial e elaboração de boletins informativos do CME.

Art. 8º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo dos Esportes.

§1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



pelo Conselho Municipal de Esportes, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura a execução do apoio técnico e administrativo de que trata o caput, fornecendo os recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de diárias, passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esportes deverão ser publicados seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CME.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 11. O CME, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará assembleia para eleição de novos membros, representantes da sociedade civil.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



§1º O CME constituirá comissão organizadora paritária a fim de promover a realização da assembleia.

§2º O CME emitirá Resolução fixando o regulamento das eleições.

§3º Em todo o processo o Ministério Público será convidado a participar como fiscal.

Art. 12. Em caso de não convocação da assembleia pelo CME, 50% (cinco por cento) mais 1 (um) do número de representantes das organizações da sociedade civil, nele inscritas, poderão convocar a assembleia, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13. A convocação da assembleia deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação oficiais do Município.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 14. Estão impedidos de compor representação no CME:

- I - Conselhos de Políticas Públicas;
- II - Servidor público Municipal na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

III - for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal, ou ainda, por ato que comprometa sua idoneidade moral.

Parágrafo único. A perda do mandato, que dispõe o presente artigo demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do CME.

TÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 16. As entidades não-governamentais de atendimento somente poderão funcionar depois de registradas no CME, observados os seguintes critérios:

I - O registro somente será deferido a entidades que possuam em seus quadros profissionais compatíveis com a execução dos serviços habilitados, além de instalações e equipamentos adequados às suas atividades;

§1º Os registros terão o prazo de validade de até dois anos, a fim de possibilitar a reavaliação periódica das condições de execução dos serviços.

§2º O CME, a fim de instrumentalizar sua atividade de registro e fiscalização, poderá requerer auxílio de órgãos públicos da estrutura municipal.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



§3º Comprovada a ocorrência de irregularidades posteriores ao registro, este poderá ser cassado a qualquer momento, devendo o fato ser comunicado ao Poder Judiciário e Ministério Público.

§4º Constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo sem o devido registro no CME, tal fato será levado ao conhecimento do Poder Judiciário, Ministério Público, e dos órgãos públicos municipais para que sejam tomadas medidas cabíveis.

§5º O CME regulamentará o processo de inscrição de entidades e programas através de Resolução.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FME, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte – CME com instrumento de natureza contábil sendo administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ou àquela que a venha substituir, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I - dotação específica consignada no orçamento municipal;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



- VII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VIII - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- X - os patrocínios recolhidos;
- XI - recursos de Emendas Parlamentares;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 18. Os recursos do FME deverão, obrigatoriamente, prover a execução das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, mediante a execução direta de programas ou pela realização de transferência voluntária para organizações da sociedade civil registradas no CME.

Art. 19. A ordenação de despesas dos recursos do FME compete ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou àquela que a venha substituir.

Art. 20. Os recursos do FME utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



§1º O Conselho Municipal de Esporte, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§2º Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FME, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2274 de 05 de abril de 2011 e demais dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 11 de novembro de 2024.

MAURICIO	Assinado de forma
ROBERTO	digital por MAURICIO
RIVABEM:83677	ROBERTO
240972	RIVABEM:83677240972
	Dados: 2024.11.13
	11:52:53 -03'00'

MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal

APROVADO

Ordem das Sessões 18 / dezembro / 2024



Presidente

A SANÇÃO

Ordem das Sessões 18 / dezembro / 2024



Presidente